



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Martins Ferreira, nº 235 – Centro – CEP 59.500-000.

CNPJ Nº 08.304.339/0001-93

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.284, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

"Institui o NOVEMBRO AZUL, mês dedicado à Prevenção do ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Município de Macau-RN e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macau-RN, o "NOVEMBRO AZUL", a ser realizado anualmente no mês de novembro.

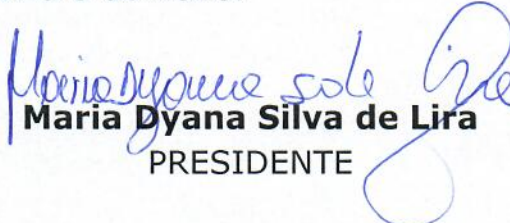
Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O "NOVEMBRO AZUL" tem por objetivo a prevenção à realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de Sua publicação.

Palácio "Afonso Solino" Sala das Sessões Esperidião Coimbra,
Macau/RN, 28 de Setembro de 2020.


Maria Dyana Silva de Lira
PRESIDENTE

LEI Nº 1.284, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020. "INSTITUI O NOVEMBRO AZUL, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM NO MUNICÍPIO DE MACAU-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macau-RN, o "NOVEMBRO AZUL", a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O "NOVEMBRO AZUL" tem por objetivo a prevenção à realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de Sua publicação.

Palácio "Afonso Solino" Sala das Sessões Esperidião Coimbra,
Macau/RN, 28 de Setembro de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira
PRESIDENTE

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 70273633

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 29/09/2020. EDIÇÃO 0981. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>